



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

### Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

#### Exposição de motivos

(...)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado em anexo ao pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, e 157/2015, de 17 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos);

m). [...];

n). [...];

- o). [...];
- p). [...];
- q). [...];
- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

## CAPÍTULO XI

### Engenheiros técnicos

[...]

#### Artigo 31.º

##### Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, **6.º, 7.º**, 10.º, 11.º, 18.º, 27.º a 35.º, **37.º** a 39.º, 43.º, 45.º, 47.º, 53.º, 59.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 68.º, 70.º a 72.º, 82.º, 84.º, 86.º, 88.º, 90.º, 93.º, 101.º, 109.º, 116.º e 119.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 6.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

**5 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos (colocar a profissão) sem título são punidos nos termos da lei penal.**

## Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

**4 - [Eliminar]**

[...]

## Artigo 37.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3 - [Eliminar]**

**4 - [Eliminar]**

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

(...)»

## Artigo 32.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos os artigos 27.º-A, **31.º-A**, **36.º-A**, **37.º-A** e 118.º-A, com a seguinte redação:

### «Artigo 31.º-A

[...]

- 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.**

## Artigo 36.º-A

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 – Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.**
- 4 - [Eliminar].**
- 5 - [...].
- 6 – [...]
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**
  - i) [...];
  - j) [...].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**Artigo 37.º-A**

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

**c) [Eliminar]**

2 - [...]

3 - [...]

(...)»

**Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023**

O Grupo Parlamentar do PSD